



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 12057968 - P-EJUD-CJ

SEI!TJPR Nº 0048356-76.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12057968

SEI! 0048356-76.2025.8.16.6000

1. Trata o presente da realização da 3ª edição do curso de aperfeiçoamento para magistrados e magistradas denominado "**Atualidades na judicialização da saúde pública e suplementar: uma abordagem conceitual e prática**", que trata da estrutura dos sistemas de saúde e da crescente judicialização do tema, e será aplicado a distancia (EaD), com atividades síncronas via MTeams, com carga horária de 40 horas-aula, conforme Plano Id. 11937502.

2. Como objetivo geral, o curso busca proporcionar aos participantes o desenvolvimento de competências para aprimorar as decisões judiciais na área da saúde, aplicando conhecimentos teóricos e práticos que aperfeiçoem a qualidade e tecnicidade das decisões judiciais e desenvolvendo entendimento aprofundado das particularidades da saúde pública e suplementar e da aplicação de subsídios técnicos relevantes, tendo em vista o equilíbrio entre o direito à saúde e a sustentabilidade dos sistemas de saúde.

3. O evento foi planejado na modalidade EaD, a distância, onde serão realizadas atividades assíncronas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem e atividades síncronas por meio do MTeams, conforme previsto no Plano de Curso (Id. 11937502).

4. Após levantamento de investimento financeiro realizado pela EJUD (Id. 12014331), a Secretaria de Finanças informou que a despesa estimada (a) em R\$ 9.582,74 (nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) para pagamento dos docentes internos (TJPR) será efetuada através do Programa de Trabalho F05.01.02.061.03.8016 - Gestão da Escola Judicial do Paraná EJUD, rubrica orçamentária 3.1.90.16.17 - Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor de Cursos Regularmente Instituídos - GEOP, e fará parte integrante do resumo contábil que a Divisão de Folha de Pagamento; e (b) em R\$ 5.983,50 (cinco mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) para pagamento dos docentes externos será efetuada através do Programa de Trabalho F02.061.03.8016 - Gestão da Escola Judicial do Paraná EJUD, rubrica orçamentária 3.3.90.36.28 - Serviço de Seleção e Treinamento (Id. 12024158). Na sequência, juntou os pré-empenhos 12024204 e 12024205.

4.1. Para a contratação das docentes externas foi firmado o Termo de Referência 12024114.

5. A **Consultoria Jurídica da EJUD**, por meio do Parecer (Id. 12054833), opinou pela “*viabilidade de realização do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Magistradas - Atualidades na judicialização da saúde pública e suplementar: uma abordagem conceitual e prática – 3ª edição*”, recomendando o envio do presente expediente para a Secretaria de Contratações Institucionais para que providencie a publicação na imprensa oficial, bem como o cadastro e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do extrato da presente inexigibilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção ao disposto na parte final do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 153 do Decreto Estadual do Paraná de n.º 10.086/2022.

6. Destarte, à vista do exposto, nos termos do Parecer Jurídico 12054833–EJUD, que acolho como razão de decidir, **AUTORIZO** a contratação dos formadores externos Dra. Fernanda Schaefer, Esp. Ana Carolina Morozowski, Dr. Gabriel Schulman, Esp. Heloisa Menegotto Pozenato, Me. João Pedro Gebran Neto e Esp. Luciana da Veiga Oliveira e dos formadores internos Exmo. Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz, Exma. Juíza Dra. Adriana Benini, Exma. Juíza Esp. Rafaela Mari Turra e Exma. Juíza Esp. Thalita Bizerril Duleba Mendes, para atuação na 3ª edição do curso “*Atualidades na judicialização da saúde pública e suplementar: uma abordagem conceitual e prática*”, cujo investimento financeiro total está estimado R\$ 15.566,24 (quinze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) .

7. Publique-se.

8. À Coordenação Executiva e à Supervisão Pedagógica para ciência e demais providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR**

Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná – EJUD-PR



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Portugal Bacellar**, Diretor-Geral da **Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR**, em 08/08/2025, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12057968** e o código CRC **5E6982F1**.

Diário da Justiça

Certidão de Veiculação no Diário da Justiça

Tipo: Despacho do Secretário Geral do Tribunal de Justiça SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

Nome do Documento: SEI!TJPR Nº 0048356-76.2025.8.16.6000 - Inexigibilidade 238/2025

Número Sequencial: 2395/2025

Número do Diário: 3960

Página no Diário: 67

Data da Veiculação do Diário: 13/08/2025 (Quarta-feira)

Data da Publicação: Primeiro dia útil subsequente à Data da Veiculação

Data do Início do Prazo

Relacionado à Posse de Servidores: Primeiro dia subsequente à Data da Veiculação

Data do Início do Prazo Processual: Primeiro dia subsequente à Data da Publicação

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
12 de Agosto de 2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12024114 - P-EJUD-CE

SEI/TJPR Nº 0048356-76.2025.8.16.6000
SEI/DOC Nº 12024114

1 - OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1.1 Resumo do objeto:

Contratação dos docentes externos **Fernanda Schaefer Rivabem** (CPF 017.179.339-04), **Ana Carolina Morozowski** (CPF 996.131.589-87), **Gabriel Schulman** (CPF 003.366.769-13), **Heloisa Menegotto Pozenato** (CPF 912.373.430-20), **João Pedro Gebran Neto** (CPF 559.616.909-97) e **Luciana da Veiga Oliveira** (CPF 874.261.299-34) para atuarem como formadores na **3ª edição** do curso "Atualidades na judicialização da saúde pública e suplementar: uma abordagem conceitual e prática".

Especificação detalhada do objeto:

Nome do curso: "Atualidades na judicialização da saúde pública e suplementar: uma abordagem conceitual e prática - 3ª edição"

Período de realização: 28/08/2025 a 06/10/2025

Modalidade: a distância - EaD

Carga horária: 40 horas

Público-alvo: Magistrados e Magistradas

Número de vagas: 40 vagas

Número de turmas: 01

Local de realização: Atividades assíncronas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVA) da EJUD-PR e atividades síncronas, via Plataforma MSTeams.

Outras informações sobre o curso ver:

1.2 Trata-se de contratação dos docentes externos **Fernanda Schaefer Rivabem** (CPF 017.179.339-04), **Ana Carolina Morozowski** (CPF 996.131.589-87), **Gabriel Schulman** (CPF 003.366.769-13), **Heloisa Menegotto Pozenato** (CPF 912.373.430-20), **João Pedro Gebran Neto** (CPF 559.616.909-97) e **Luciana da Veiga Oliveira** (CPF 874.261.299-34), para atuação na **3ª edição** do curso "Atualidades na judicialização da saúde pública e suplementar: uma abordagem conceitual e prática", organizado pela Escola Judicial do Paraná, que será realizado entre os dias 28/08 e 06/10/2025, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da EJUD-PR e Plataforma MSTeams.

1.3 Contratação dos docentes externos para a **3ª edição** do curso "Atualidades na judicialização da saúde pública e suplementar: uma abordagem conceitual e prática", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº [10.818](#), de 27 de setembro de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência, bem como Plano Anual Educacional da EJUD-PR. Segue quadro descritivo:

DOCENTE EXTERNO	CPF		TITULAÇÃO	ATIVIDADE	VALOR DA HORA-AULA	TOTAL DE HORAS-AULA	VALOR DAS HORAS-AULA	VALOR TOTAL
FERNANDA SCHAEFER RIVABEM	017.179.339-04		Pós-Doutorado (Doutorado)	Tutora	R\$ 264,00	15	R\$ 3.960,00	R\$ 4.260,00
				Formadora de aula síncrona [2]	R\$ 300,00	1	R\$ 300,00	
ANA CAROLINA MOROZOWSKI	996.131.589-87		Especialização (Pós-graduação)	Formadora de aula síncrona [2]	R\$ 278,00	1,25	R\$ 347,50	R\$ 347,50
GABRIEL SCHULMAN	003.366.769-13		Doutorado	Formador de aula síncrona [2]	R\$ 300,00	0,84	R\$ 252,00	R\$ 252,00
HELOISA MENEGOTTO POZENATO	912.373.430-20		Especialização (Pós-graduação)	Formadora de aula síncrona [2]	R\$ 278,00	1,25	R\$ 347,50	R\$ 347,50
JOÃO PEDRO GEBRAN NETO	559.616.909-97		Mestrado	Formador de aula síncrona [2]	R\$ 286,00	1,5	R\$ 429,00	R\$ 429,00
LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA	874.261.299-34		Especialização (Pós-graduação)	Formadora de aula síncrona [2]	R\$ 278,00	1,25	R\$ 347,50	R\$ 347,50
							SUBTOTAL 2	R\$ 5.983,50

1.7 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.7.1 As especificações técnicas do curso estão relacionadas no Plano de curso Id. 11937502.

1.7.2 A realização do curso ocorrerá entre os dias 28/08 e 06/10/2025, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da EJUD-PR e Plataforma MTeams.

1.7.3 A Escola Judicial do Paraná irá prover a plataforma para realização da capacitação.

1.7.4 Exige-se que os formadores tenham renome e experiência na área de educação a distância, com boa didática, de modo que a capacitação consiga agregar conhecimento, análise crítica, sugestões de inovação, e preparar o magistrado para atuar de forma racional, segura e eficiente.

1.7.5 Exige-se que o curso disponibilize aulas ou oficinas voltadas ao desenvolvimento de tutorias de cursos na modalidade a distância no Contexto da Magistratura.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Plano de curso Id.11937502.

A Resolução n.º 192, de 8 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça estabelece diretrizes para a implantação de políticas de gestão de pessoas e desenvolvimento de servidores no âmbito do Poder Judiciário. Ao investir em treinamento, a Escola Judicial do Paraná proporciona aos servidores a oportunidade de adquirir novas competências, atualizar conhecimentos e aperfeiçoar suas habilidades existentes. O aprendizado contínuo é fundamental para acompanhar as mudanças legislativas, jurídicas e tecnológicas, bem como para se adaptar às demandas cada vez mais complexas e diversificadas da sociedade. Nesse sentido, a contratação de serviços de treinamento visa suprir essas demandas e capacitar os servidores para lidar com os desafios inerentes às suas atribuições.

Com a Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Justiça, fica evidente a necessidade

de desenvolver internamente e também contratar serviços de treinamento no âmbito do Poder Judiciário. A referida resolução estabelece em seu art. 7º que: “As unidades de formação oferecerão ações educativas para o desenvolvimento das competências necessárias ao alcance dos objetivos estratégicos definidos pelo Tribunal.”

2.2 A presente ação educacional busca capacitar os magistrados e magistradas para aprimorar suas decisões em processos judiciais de saúde pública e suplementar. Com o crescente volume de litígios nessa área, é fundamental que os julgadores compreendam a estrutura dos sistemas de saúde e apliquem subsídios técnicos adequados. Decisões bem-informadas são essenciais para mitigar impactos financeiros e organizacionais significativos causados pela judicialização, garantindo um equilíbrio entre o direito à saúde e a sustentabilidade dos sistemas de saúde.

2.3 Em suma, o presente curso visa desenvolver nos magistrados e magistradas conhecimentos e habilidades para lidarem com a judicialização da saúde, a fim de aprimorar a qualidade e tecnicidade das decisões judiciais, por meio de um entendimento aprofundado das particularidades da saúde pública e suplementar e da aplicação de subsídios técnicos relevantes.

3 - QUANTO À NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E SUA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução que se pretende realizar consiste na contratação dos docentes externos **Fernanda Schaefer Rivabem** (CPF 017.179.339-04), **Ana Carolina Morozowski** (CPF 996.131.589-87), **Gabriel Schulman** (CPF 003.366.769-13), **Heloisa Menegotto Pozenato** (CPF 912.373.430-20), **João Pedro Gebran Neto** (CPF 559.616.909-97) e **Luciana da Veiga Oliveira** (CPF 874.261.299-34), para atuação na **3ª edição** do curso “Atualidades na judicialização da saúde pública e suplementar: uma abordagem conceitual e prática”, organizado pela Escola Judicial do Paraná, objetivando a capacitação de magistrados e magistradas do 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário paranaense, permitindo que aprofundem seus conhecimentos nas práticas cotidianas que envolvam a área de saúde.

3.2 Com base na Lei 14.133 de 2021, é possível justificar a contratação de um treinamento por meio da inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação é uma modalidade prevista na lei que permite a contratação direta, sem a necessidade de realizar um processo licitatório, quando determinadas condições específicas são atendidas, em especial, quanto existe a singularidade no serviço, o tornando impraticável a concorrência entre fornecedores. Um dos casos previstos pela nova lei de licitações é justamente a contratação de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição direta e frontal, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do § 3º, alínea III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133/2021, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, os ofertantes do serviço de docência e formação possuem notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional.

No caso concreto, a **3ª edição** do curso “Atualidades na judicialização da saúde pública e suplementar: uma abordagem conceitual e prática” será executado mediante a atuação direta dos docentes internos e externos, por meio de aulas expositivas e dialogadas, juntamente com estudos de casos e debates mediados pelos docentes.

Assim, o serviço a ser prestado tem como elemento marcante a atuação personalíssima dos tutores, visto que depende das suas didáticas, oratórias e formas de condução de grupos. O conteúdo programático do curso será explicado pelos professores a partir de técnicas exclusivamente suas, desenvolvidas e aperfeiçoadas ao longo do tempo, com base em suas experiências pessoais, formações acadêmicas e trabalhos anteriormente realizados. Assim, para o alcance dos resultados que se pretende obter com a presente ação de capacitação, qual seja, o aprendizado, a intervenção pessoal do docente é preponderante à metodologia e material institucional na obtenção do resultado esperado.□□

Sendo, portanto, personalíssima a execução, os prestadores oferecerão serviço peculiar, com características próprias, permitindo afirmar ser a presente prestação de serviços, objeto da contratação, de natureza singular.

Na linha de entendimento do TCU, a singularidade se concretiza pela força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Também se destaca o entendimento de Hely Lopes Meirelles de que o conceito de natureza singular de serviços técnicos está estritamente ligado à notória especialização do profissional e/ou empresa contratados. Para ele, serviços singulares não são aqueles únicos ou que não podem ser executados por mais de um prestador, mas

"são serviços que não podem ser objetivamente comparáveis com outros de mesmo gênero, que apresentem determinadas características que os individualizem, porque prestados por profissionais de notória especialização".

4 - PREVISÃO DE CUSTO E PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A dispensa de cotação de preços em casos de capacitação única é justificada pela singularidade e especialização dos serviços oferecidos.

4.2 A capacitação reúne todos os requisitos almejados pela Administração Pública, contando com a presença de profissionais altamente capacitados que poderão suprimir dúvidas, aconselhar e apresentar as bases e princípios necessários à esmerada atuação dos participantes envolvidos, proporcionando a qualificação e atualização exigida no dia a dia do magistrado e magistrada do Tribunal de Justiça.

4.3 A estimativa de gastos com a contratação dos docentes externos é de **R\$ 5.983,50** (cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

4.3.1 Quanto à docente externa **Fernanda Schaefer Rivabem** (CPF 017.179.339-04), o valor de **R\$ 4.260,00** (quatro mil, duzentos e sessenta reais) equivale à retribuição de atividade exercida por uma pós doutora, que atuará como **tutora** por 15 horas (R\$ 264,00/hora) e como **formadora** por 1 hora (R\$ 300,00/hora) conforme tabela abaixo, nos termos Decreto Judiciário n. 350/2021, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

4.3.2 Quanto à docente externa **Ana Carolina Morozowski** (CPF 996.131.589-87), o valor de **R\$ 347,50** (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) equivale à retribuição de atividade exercida por uma especialista na área, que atuará como **formadora** por 1,25 horas (R\$ 278,00/hora) conforme tabela abaixo, nos termos Decreto Judiciário n. 350/2021, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

4.3.3 Quanto ao docente externo **Gabriel Schulman** (CPF 003.366.769-13), o valor de **R\$ 252,00** (duzentos e cinquenta e dois reais) equivale à retribuição de atividade exercida por um doutor, que atuará como **formador** por 0,84 horas (R\$ 300,00/hora) conforme tabela abaixo, nos termos Decreto Judiciário n. 350/2021, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

4.3.4 Quanto à docente externa **Heloisa Menegotto Pozenato** (CPF 912.373.430-20), o valor de **R\$ 347,50** (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) equivale à retribuição de atividade exercida por uma especialista, que atuará como **formadora** por 1,25 horas (R\$ 278,00/hora) conforme tabela abaixo, nos termos Decreto Judiciário n. 350/2021, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

4.3.5 Quanto ao docente externo **João Pedro Gebran Neto** (CPF 559.616.909-97), o valor de **R\$ 429,00** (quatrocentos e vinte e nove reais) equivale à retribuição de atividade exercida por um mestre, que atuará como **formador** por 1,5 horas (R\$ 286,00/hora) conforme tabela abaixo, nos termos Decreto Judiciário n. 350/2021, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

4.3.6 Quanto à docente **Luciana da Veiga Oliveira** (CPF 874.261.299-34), o valor de **R\$ 347,50** (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) equivale à retribuição de atividade exercida por uma especialista, que atuará como **formadora** por 1,25 horas (R\$ 278,00/hora) conforme tabela abaixo, nos termos Decreto Judiciário n. 350/2021, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

5 - PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Por se tratar de capacitação única, elaborada pela Escola Judicial do Paraná e executada por profissional que agrega grau de confiabilidade, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto, ante a inviabilidade de técnica de divisão.

6 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

6.1 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal. Desta forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional a todos os entes da Administração Pública. No entanto, a própria lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, visto que estão ausentes os requisitos que viabilizam a competição.

Assim, no caso concreto, sugere-se a contratação direta, por inexigibilidade. No tocante à forma de contratação,

cabe citar o que dispõe na alínea f do inciso III, artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de :

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência etc.), atributo ao qual, conforme demonstrado nos **itens 2 e 3** deste documento, os profissionais a serem incumbidos da atividade atendem satisfatoriamente, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiver presente o seguinte requisito: serviço técnico especializado, no caso especial o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como serviço técnico especializado não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 6, XVIII, alínea f da Lei nº 14.133/2021):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com base no exposto, diante do consignado nos critérios de seleção (vide item 3 deste documento), e por tratar-se de serviço técnico especializado, entende-se que a contratação dos profissionais indicados para conduzir tal capacitação, s.m.j., é a mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

A natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa. Assim, conforme explicitado, sugere-se a contratação direta por inexigibilidade no presente caso, tendo em vista a singularidade do serviço e a notória especialização da empresa a ser contratada.

6.3 Por conseguinte, inaplicável à espécie os benefícios da Lei nº 123/2006, dispensando-se a exclusividade de competição por microempresas e empresas de pequeno porte.

7 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

7.1 O objeto dessa licitação é classificado como atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração, conforme estabelece o inciso XI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 A **3ª edição** do curso “Atualidades na judicialização da saúde pública e suplementar: uma abordagem conceitual e prática”, organizado pela Escola Judicial do Paraná, que será realizado entre os dias 28/08 e 06/10/2025, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da EJUD-PR e Plataforma MSTeams.

8.2 O curso tem programação definida, disponível no Plano de curso Id.11937502.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações dos **Contratados**:

9.1.1 Executar os serviços conforme as especificações descritas no cronograma do curso;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

9.1.3 Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4 Coordenar a elaboração do plano de tutoria;

9.1.5 Acompanhar a atuação e o desempenho dos tutores;

9.1.6 Promover a integração entre os tutores, mediando a comunicação de conteúdo entre eles;

9.1.7 Conduzir o desenvolvimento do curso, de forma a garantir um mínimo de uniformidade em relação às atividades propostas e aos critérios avaliativos, bem como a unicidade de forma e conteúdo oferecidos pelos tutores para as diversas turmas de um mesmo curso ou disciplina;

9.1.8 Prestar suporte técnico aos tutores no desenvolvimento das atividades no ambiente virtual de aprendizagem;

9.1.9 Repassar aos tutores, antes do início do curso, orientações quanto às diretrizes pedagógicas e metodológicas da escola;

9.1.10 Proceder à avaliação individualizada de cada tutor, mencionando eventuais sugestões para melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

9.1.11 Na ausência de tutor específico, auxiliar os discentes na busca de soluções para dirimir as dúvidas suscitadas no desenvolvimento do curso.

9.2 São obrigações da **Contratante**:

9.2.1 Viabilizar a inscrição dos magistrados indicados pelo Tribunal de Justiça para participação no curso.

9.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

9.2.3 Realizar a avaliação de qualidade dos serviços, após a conclusão do curso.

10 - FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito após a entrega total do serviço e mediante requerimento subscrito pela Contratada, acompanhado de nota fiscal e das certidões comprobatórias exigidas por lei, depois de verificado, aceito e atestado o recebimento definitivo pelo Usuário Fiscal, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado.[]

10.2 O requerimento de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal, emitida em nome do Tribunal de Justiça do Paraná, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, Praça Nossa Senhora da Salette s/nº - CEP 80.530-912, para o e-mail esejeadministrativo@tjpr.jus.br.[]

10.3 O requerimento de pagamento deverá ser acompanhado das seguintes certidões:

- Certidão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou de Pessoas Físicas (CPF);[]
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;[]
- Certidão negativa da dívida ativa do Estado (ICMS) do domicílio da contratada, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;[]
- Certidão negativa dos tributos municipais (ISS) do domicílio da contratada;[]
- Certidão negativa de débitos FGTS (CRF);[]
- Certidão da regularidade com a seguridade social (INSS); e[]
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, em conformidade com o disposto nos artigos 27, IV e 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.[]

10.4 As certidões elencadas no item supra deverão estar dentro do prazo de validade.[]

10.5 Para fins de liberação do pagamento, a Administração efetuará consulta ao Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual. As pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes à contratação.[]

10.6 O Tribunal de Justiça do Paraná efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes na nota de empenho até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data do requerimento de pagamento.

10.7 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da contratada, indicada na nota fiscal ou no requerimento de pagamento.[]

10.8 Caso a CONTRATANTE deflagre algumas das hipóteses do subtítulo 9.1.3 e a CONTRATADA não realize a substituição ou o reparo do serviço no prazo determinado, a CONTRATANTE realizará o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções legais.

10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, os

valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento (10.6) até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.10 Reajuste

10.10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do início da prestação de serviços educacionais.

10.10.2 Após o interregno de um ano e desde que haja requerimento da Contratada, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.10.3 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

10.10.4 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme o art. 136 da Lei Federal de n.º 14.133/2021.

10.10.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

10.10.6 Não será admitido apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.10.7 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E SUA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

11.1 A seleção dos docentes foi realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A escolha dos docentes externos **Fernanda Schaefer Rivabem** (CPF 017.179.339-04), **Ana Carolina Morozowski** (CPF 996.131.589-87), **Gabriel Schulman** (CPF 003.366.769-13), **Heloisa Menegotto Pozenato** (CPF 912.373.430-20), **João Pedro Gebran Neto** (CPF 559.616.909-97) e **Luciana da Veiga Oliveira** (CPF 874.261.299-34) não foi contingencial, pois, verifica-se que os serviços prestados por eles se enquadram, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado, exaustivamente, nos tópicos acima. E não somente por isso, os profissionais atuam no treinamento e capacitação de magistrados e servidores de diversos órgãos públicos do Brasil. Ainda, a escolha pela unidade demandante decorreu da personificação da capacitação realizada pelos docentes, através de um processo de análise do DOD, com a finalidade de assegurar as necessidades da contratação.

11.3 A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, §3º, define que: “ *considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”.

11.4 Faz-se oportuno ressaltar as notórias especializações e experiências dos docentes externos na área da saúde.

11.4.1 A docente **Fernanda Schaefer Rivabem** é Pós-doutora em Bioética pela PUC-PR, doutora em Direito das Relações Sociais pela UFPR, professora da UniCuritiba, coordenadora do Curso de Pós-graduação em Direito Médico e da Saúde da PUC-PR e Assessora Jurídica CAOP Saúde MPPR

11.4.2 A docente **Ana Carolina Morozowski** é especialista em Direito da Farmácia e do Medicamento pela Universidade de Coimbra, Portugal (2020) e especialista em Direito Sanitário pela USP (2022/2024). Atualmente é juíza federal do TRF da 4ª Região. Foi docente da disciplina 'Judicialização da Saúde Pública' do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Direito Médico e da Saúde da PUC-PR (2022/2023).

11.4.3 O docente **Gabriel Schulman** é advogado e professor da Graduação e Mestrado da Universidade Positivo. Doutor em Direito pela UERJ. Mestre e Bacharel em Direito pela UFPR. Especialista em Direito da Medicina pela Universidade de Coimbra. Professo em diversos cursos de especialização. Integra o Comitê Executivo de Saúde do CNJ no Paraná, e sua comissão de Saúde Suplementar, Comissão de Direito da Saúde da OAB/PR

11.4.4 A docente **Heloisa Menegotto Pozenato** é Juíza Federal Substituta desde 2013, vinculada ao TRF da 4ª Região, integrante do Núcleo 4.0 de Saúde da Justiça Federal de Santa Catarina, com especialização em Direito Processual Civil pela PUC/RS.

11.4.5 O docente **João Pedro Gebran Neto** é graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba. Especialista em Ciências Penais e Processuais Penais pela UFPR. Mestre em Direito Constitucional pela UFPR. Doutor honoris causa pela Faculdade de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (Emescam).

Desembargador Federal perante o TRF4. Membro do Comitê Executivo do Paraná do Fórum Nacional de Saúde do CNJ. Autor de diversos livros, dentre eles, Direito à Saúde. Análise à luz da judicialização.

11.4.6 A docente **Luciana da Veiga Oliveira** foi Procuradora do Estado do Paraná (1999/2000) e é juíza Federal desde 2000. Coordenadora do Comitê Executivo de Saúde do Conselho Nacional de Justiça (2013/2023). Especialista em direito da medicina pela Universidade de Coimbra. Especialista em saúde.

Além de considerados os requisitos de atuação e experiência dos profissionais indicados, o valor da despesa é compatível com o praticado pela EJUD-PR, uma vez que é baseado na forma de retribuição financeira estabelecida no anexo Decreto Judiciário nº 350/2021, que tem os mesmos valores da Resolução Enfam n. 1, de 13 de março de 2017, conforme abaixo:

Anexo
(Alterado pelo art. 2º da Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020)

		VALOR-LIMITE DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOCENTE*			
ATIVIDADE		MINISTRO / DOUTORADO (h/a)	MESTRADO (h/a)	PÓS-GRADUAÇÃO (h/a)	NÍVEL SUPERIOR (h/a)
CONTEU-DISTA	Elaboração, revisão ou atualização de material didático composto por conteúdos novos ou utilizando conteúdos já desenvolvidos (curadoria)	R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
FORMADOR DE CURSOS PRESENCIAIS		R\$ 300,00	R\$ 286,00	R\$ 278,00	R\$ 258,00
ORIENTADOR EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU		R\$ 286,00	R\$ 273,00	R\$ 245,00	R\$ 221,00
TUTOR		R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
COORDENADOR DE TUTORIA		R\$ 245,00	R\$ 234,00	R\$ 221,00	R\$ 210,00
COORDENADOR DE CURSO		R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
MEMBRO DE BANCA EXAMINADORA DE AÇÕES EDUCACIONAIS		R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00

* Observado o percentual máximo incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal. O valor da hora-aula de algumas atividades corresponde a aproximadamente 70% do valor máximo permitido.

12 - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual, tendo em vista que se trata de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução do serviço nas modalidades presencial e on-line, concomitantemente.

14 - DO GESTOR E FISCAL

14.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR).

14.2 A fiscalização do objeto será exercida pelo servidora **Vanessa Rafaela Lobato**.

15 - VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência de execução e de contratação do contrato é do dia 28/08/2025 até 06/10/2025, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Orçamento Próprio da Escola Judicial do Paraná, com respectiva dotação a ser informada pela Secretaria de Finanças deste Tribunal de Justiça.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

18 - DECRETO ESTADUAL Nº 10.086, DE 2022 E DECRETO JUDICIÁRIO DE N.º 269/2022

18.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e as complementares constantes no Decreto Judiciário de n.º 269/2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANE RODRIGUES HYCZY**, Assessor Administrativo da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR, em 05/08/2025, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12024114** e o código CRC **B8FC6662**.